



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	» 18\$00
A 2.ª série . . .	20\$	» 14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	» 10\$00
Avulso: Número de duas páginas 15\$; de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de 60 a linha, acrescido de 5(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração acerca das assinaturas da lei n.º 1.039, de 28 de Agosto de 1920, alterando o decreto n.º 5.570, que regulou os vencimentos do exército.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 2.621, esclarecendo as dúvidas suscitadas sobre a inabilidade para advogar dos notários ajudantes que para isso não sejam autorizados pelo Governo, e sobre a intervenção dos solicitadores nas acções de despejo e outras.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 7.290, de 2 de Fevereiro de 1921, publicado pela segunda vez no *Diário do Governo* n.º 29, de 11 do mesmo mês, tornando extensiva à filial em Lisboa do Banco do Minho, de Braga, a faculdade de emitir guias-ouro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Lei n.º 1.117, criando uma grande comissão denominada Comissão do estudo para o estreitamento de relações entre Portugal e o Brasil, e definindo o seu objectivo.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 7.322, providenciando com respeito à conclusão do recebimento das taxas de fiscalização das instalações eléctricas relativas ao ano de 1920, e regulando a cobrança das taxas de fiscalização relativas ao ano de 1921.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 7.323, regulamentando a lei n.º 1.110, de 28 de Janeiro de 1921, acerca do provimento definitivo dos professores contratados das escolas normais primárias.

Decreto n.º 7.324, introduzindo diversas modificações no ensino das Faculdades de Ciências.

Decreto n.º 7.325, autorizando a Faculdade de Ciências da Universidade do Porto a estabelecer um observatório astronómico destinado ao ensino da botânica da mesma Faculdade.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2.622, autorizando a Companhia de Seguros A Glória Portuguesa, com sede em Lisboa, a modificar os seus estatutos.

Decreto n.º 7.326, declarando de utilidade pública e urgente a expropriação de um terreno para alargamento do cemitério da freguesia de Salreu, concelho de Estarreja.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 7.327, obrigando todos os donos ou responsáveis pelo gado bovino leiteiro dos concelhos de Almada, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Seixal e Sintra a manifestar, até o dia 8 do próximo mês de Março, perante as regedorias das freguesias onde o mesmo gado se encontre no dia 28 do corrente mês de Fevereiro, o número de cabeças que possuírem ou tiverem sob sua responsabilidade nesta última data.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Para os fins convenientes se declara que a lei n.º 1.039, alterando o decreto n.º 5.570, publicada no *Diário do Governo* n.º 167, 1.ª série, de 28 de Agosto de 1920, tem a assinatura dos Ministros do Interior, das Finanças e da Guerra, respectivamente Felisberto Alves Pedrosa, Inocêncio Camacho Rodrigues e Helder Armando dos Santos Ribeiro.

Ministério do Interior, 1 de Fevereiro de 1921.— O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *Liberato Damião Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 2.621

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a inabilidade para advogar dos notários ajudantes que para isso não sejam autorizados pelo Governo, e sobre a intervenção dos solicitadores nas acções de despejo e outras: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, de acôrdo com o Conselho Superior da Magistratura Judicial, de 22 de Maio de 1920, se tenha por inegável a competência dos juizes para fiscalizar a habilitação legal de quem perante eles exerça o mandato judicial, embora dos despachos dos juizes em tal matéria caibam recursos para as instâncias superiores; e que, nas acções de despejo e causas sumárias, as funções de advocacia só poderão ser exercidas por solicitadores nos juizos ou comarcas onde falte advogado ou solicitador com habilitação legal para advogar.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1921.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Rectificação ao decreto n.º 7.290, publicado pela segunda vez no «*Diário do Governo*» n.º 29, de 11 do corrente

Na primeira linha deve ler-se em vez de: «filial do Banco do Minho, em Braga, nesta cidade», o seguinte: «filial do Banco do Minho, de Braga, nesta cidade».

Direcção Geral da Fazenda Pública, 15 de Fevereiro de 1921.— Pelo Director Geral, *Bento Mântua*.